



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 16.131/19

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras PB, Sr. Armando Viana Leite**, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais a *Sra. Verônica Rangel Arruda*, matrícula nº 11.525, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época do ato, com 18 anos, 07 meses e 20 dias de tempo de serviço e idade de 62 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*

Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 037/2019], e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*

Cons. em exercício - Relator



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 16.131/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Verônica Rangel Arruda*

Órgão: **Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras PB**

Gestor Responsável: Armando Viana Leite

Procurador/Patrono: Não há

Aposentadoria Voluntária com Proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2027/2019

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 16.131/19** referente Aposentadoria Voluntária com proventos Proporcionais a *Sra. Verônica Rangel Arruda*, matrícula nº 11.525, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 037/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 31 de outubro de 2019.**

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 12:20



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 12:07



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2019 às 10:17



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO